



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024182/2023-96

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0024182/2023-96		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Juarez Gomes de Miranda CPF 467.024.586-49			CPF/CNPJ: 23.420.110/0001-08	
Endereço: Praça Teófilo da Veiga nº 6			Bairro: Santa Rita do Araçuaí	
Município: Chapada do Norte		UF: MG		CEP: 39.648-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Vanderleia Augusta Ferreira D'Assunção			CPF/CNPJ: 883.707.716-53	
Endereço: Fazenda Córrego do Macaco – Córrego de Dentro Margem do Araçuaí			Bairro: Zona Rural	
Município: Chapada do Norte		UF: MG		CEP: 39.648-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				

Denominação: Fazenda Córrego do Macaco – Córrego de Dentro Margem do Araçuaí		Área Total (ha): 9,0178 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.536		Município/UF: Chapada do Norte / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116100-D221.F1AC.61F4.4227.A09A.D2F4.FDFF.EA3D				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.		0,15	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,15	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,15	Área antropizada / sem cobertura vegetal nativa	Não se aplica	0,15
Total:	0,15		Total:	0,15
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4

Data da Vistoria: 18/08/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/01/2024

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,15 ha	Sirgas 2000	23k	753967.71 m E	8110537.74 m S	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas mitigadoras:**

Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido;

Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica;

Realizar manutenção e calibragem do maquinário;

Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e deposição do material inerte fora da APP;

Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

Medidas compensatórias:**PRADA:**

Conforme definido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº

o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

Dentre as formas de compensação previstas no art. 75 Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o requerente optou pela recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica.

A área de compensação proposta, que possui 0,15 ha, está inserida nos limites do imóvel denominado Córrego da Cachoeira, que possui área de 3,3366 ha e é de propriedade do senhor José Adão Ferreira, cadastrado no CPF nº 093.251.468-51.

Considerando que a área de compensação proposta está localizada em imóvel de terceiro, foi apresentada toda a documentação comprobatória da propriedade e declaração de ciência e aceite do proprietário.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Biólogo especialista em Engenharia de Recursos Minerais Eduardo Fernando da Cunha, CRBio 076730/04-D, ART 20231000103221.

Será implantado o PRADA, na modalidade **reflorestamento com enriquecimento**, em Área de Preservação Permanente - APP que possui uso alternativo do solo, que totaliza **0,15 ha**, no imóvel denominado Córrego da Cachoeira, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 749526.42 m E / Y: 8113077.70 m S e 2 – X: 749596.83 m E / Y: 8113037.97 m S.

Para tal, será realizado o plantio de 250 mudas de espécies nativas, considerando que o espaçamento a ser adotado será de 3,0 x 2,0 m. Propõe-se que 125 mudas sejam para espécies pioneiras, 63 para espécies secundárias e 62 para espécies climax. As espécies sugeridas podem ser observadas da pág. 21 à 30 do PRADA.

Dessa forma, é proposto como metodologia o preparo do solo, coveamento, adubação, plantio e coroamento das mudas, tratos culturais e replantio. É proposto ainda, o cercamento da área, controle de plantas daninhas e formigas e irrigação das mudas.

Serão adotadas práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos que consistem no terraceamento e colocação da caixa de contenção de sólidos visando diminuir a drenagem superficial. Visando a atração da fauna dispersora de sementes, serão implantados poleiros artificiais objetivando a formação de "ilhas" ou núcleos de vegetação com espécies com capacidade ecológica de melhorar significativamente o ambiente, facilitando a ocupação dessa área por outras espécies.

A descrição de cada etapa está detalhada no PRADA e o cronograma das atividades está disponível na pág. 17.

É proposto ainda o acompanhamento do PRADA por 2 anos, no entanto a restauração de uma área é um processo complexo e por isso, deve ser acompanhada por pelo menos 5 anos. Dessa forma, aprova-se o PRADA proposto com condicionantes.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Concomitante a intervenção e durante a vigência da AIA.
2	Executar PRADA em 0,15 ha, no imóvel denominado Córrego da Cachoeira, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 749526.42 m E / Y: 8113077.70 m S e 2 – X: 749596.83 m E / Y: 8113037.97 m S, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	Iniciar imediatamente após a obtenção do LAS.
3	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico elaborado por profissional técnico habilitado, acompanhado de ART, comprovando o cumprimento da condicionante 2. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Anualmente pelo período mínimo de pelo menos 5 anos.
4	Essa autorização só terá validade quando apresentada junto com documento de licenciamento ambiental.	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 31/01/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81323565** e o código CRC **6C4AEB5E**.